



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR N° 043, de 21 de setembro de 1970

Dispõe sobre o parcelamento de prêmios de seguros

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), usando da atribuição que lhe confere o art.36, alínea “c”, do Decreto- lei n° 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando que o pagamento parcelado dos prêmios de seguros acarreta ônus para as sociedades seguradoras, não coberto pela Tarifa, que é calculada para pagamento a vista;

considerando que o financiamento do pagamento dos prêmios, feito diretamente pelas sociedades seguradoras ou através de rede bancária, representa um encargo que deve ser suportado pelos segurados, com beneficiários da operação.

RESOLVE :

1 – O art. 6° e seus parágrafos da Portaria DNSPC n° 23, de 23 de setembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“art. 6° - Quando a importância do prêmio de seguro for igual ou superior a 4 (quatro) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País, será permitido às sociedades seguradoras fracionar o pagamento desses prêmios em até 4 (quatro) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, a primeira das quais, acrescida do custo da apólice, será paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da emissão da apólice. Se o domicílio do segurado não for o mesmo do banco cobrador, esse prazo será dilatado para 45 (quarenta e cinco) dias, vencendo-se as 2ª , 3ª e 4ª parcelas, respectivamente, a 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias, contados da data do vencimento da 1ª parcela.

§ 1° - Nenhuma parcela poderá ser de valor inferior ao do maior salário vigente no País, à data da emissão da apólice, e, sobre as importâncias correspondentes à 2ª, 3ª, e 4ª parcelas, incidirão, respectivamente, os adicionais de 2,2%, 4,4% e 6,6%, a serem pagos juntamente com a 1ª parcela.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às apólices ajustáveis e as de prazo curto, bem como aos seguros obrigatórios ou que admitam averbações ou contas mensais e, ainda, aos ramos Aeronáutico e Cascos, cujos critérios próprios de fracionamento são mantidos.”

2 – Esta Circular entrará em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ FRANCISCO COELHO
Superintendente